

PREFEITURA MUN. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 013 DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Fixa o valor unidade fiscal do município
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1° - O valor da UFM – Unidade Fiscal do Município do município de Lagoa do Barro do Piauí, para o exercício de 2017 importará na ordem de R\$ 30,61 (trinta reais e sessenta e um centavos).

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de Janeiro de 2017.

GELSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Parágrafo único – As escolas municipais deverão organizar seus horários de acordo com a demanda de cada instituição em períodos de 20hs, compreendendo três turnos manhã, tarde e noite, quanto aos serviços de saúde poderá a secretária de saúde estabelecer os horários de funcionamento de acordo com a escala e necessidade de funcionamento de cada unidade de saúde, os serviços de vigilância de praças e limpeza públicas de ruas e avenidas deverão obedecer escalas de trabalho fixadas pela secretaria de obras e serviços públicos.

Art. 2° - Fica instituído o Ponto Eletrônico como forma de controle da assiduidade dos servidores públicos municipais, os quais deverão ser instalados em todos os órgãos públicos municipais no prazo de 90(noventa dias) contados da publicação deste decreto;

Parágrafo único – Até a instalação dos equipamentos eletrônicos a verificação de assiduidades dos servidores deverá ser cobrada através do ponto convencional, com assinatura diária dos servidores no horário de entrada e saída de cada turno de trabalho;

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de Janeiro de 2017.

GELSON NUNES DE SOUSA
Prefeito MunicipalPREFEITURA MUN. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 014/2017 DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Lagoa do Barro do Piauí-PI, 23 de janeiro 2017.

Dispõe sobre o horário de funcionamento das instituições públicas municipais e implantação de ponto eletrônico a todos os servidores ativos do Município de Lagoa do Barro do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ-PI no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e,

Considerando, a necessidade de se estabelecer um horário para funcionamento das instituições públicas municipais;

Considerando, que há muitos anos, por costume, os prédios da administração pública municipal funcionam na modalidade de jornada corrida, sem nenhum instrumento legal autorizador;

Considerando, que a atual administração pretende reorganizar a estrutura administrativa municipal de forma a fazer com que seja mais eficiente e atenda da melhor forma o interesse público;

DECRETA:

Art 1° - Fica instituído o horário de funcionamento de todos os prédios públicos municipais, na modalidade horário, com início às 8:00hs às 12:00hs e de 14:00hs às 17:00hs, de segunda a sexta-feira, exceto feriados ou pontos facultativos reconhecidos pela administração municipal.

PREFEITURA MUN. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 015 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

EMENTA: Fixa o Calendário dos Feriados Municipais e Pontos Facultativos para os órgãos públicos do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em conformidade com as legislações federais;

DECRETA:

Art. 1° - Fica fixado o calendário dos feriados municipais e pontos facultativos para os órgãos e as demais entidades da administração pública direta do Poder Executivo Municipal:

- I – 27 de Fevereiro segunda-feira (Véspera de Carnaval) PONTO FACULTATIVO;
- II – 28 de Fevereiro terça-feira (Carnaval) – FERIADO NACIONAL
- III- 12 de Abril quarta-feira (véspera da Semana Santa) – PONTO FACULTATIVO APÓS AS 12:00 HS
- IV- 13 de Abril quinta-feira- PONTO FACULTATIVO
- V – 14 de Abril (Sexta-feira da Paixão) - FERIADO NACIONAL
- VI – 21 de Abril sexta-feira (Tiradentes) - FERIADO NACIONAL
- VII – 01 de Maio segunda- feira (Dia do Trabalho) - FERIADO NACIONAL
- VIII – 15 de junho quinta-feira (Corpus Christi) - FERIADO NACIONAL
- IX – 14 de Agosto segunda-feira (véspera do dia da padroeira da cidade) – PONTO FACULTATIVO
- X – 15 de agosto terça-feira (Nossa Senhora Rainha dos Anjos, padroeira da cidade) – FERIADO MUNICIPAL
- XI – 16 de Agosto quarta-feira (PONTO FACULTATIVO)
- XII – 07 de Setembro quinta-feira (Independência do Brasil) - FERIADO NACIONAL

(Continua na próxima página)